

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 001-01/2021**

Colegas Vereadores (as),

Um conselho municipal é o governo local de uma municipalidade.

O objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população.

Os Conselhos Municipais são mecanismos de interlocução permanente entre Governo e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática.

Tendo em vista o fortalecimento dos Conselhos Municipais, facilitando a participação popular junto aos conselhos e ao mesmo tempo garantindo a transparência do seu trabalho faz-se necessário a ampla divulgação do trabalho realizado pelos mesmos.

Levando em consideração que a maioria da população cruzeirense não sabe quais são os conselhos municipais, quem são seus membros, quando e aonde se reúnem, quais as pautas debatidas em reuniões, sua divulgação nos sites oficiais além de gerar transparência do trabalho facilitará o acompanhamento e participação da população.

Destarte, envio a presente proposição ao executivo municipal, pois tenho plena convicção de que a transparência dos atos é um princípio basilar na democracia.

Conto com a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente

DAIANI MARIA

Vereadora

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001-01/2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O executivo municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet um ícone para acesso ao público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – Dados para contato com o conselho (e-mail, telefone, endereço, página da internet);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões;

IV – Horário e endereço dos locais onde ocorrem as reuniões;

V – Arquivo contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas;

VI – Deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionadas;

VII - Lei de Criação e suas alterações;

VIII - Decreto que regulamenta (se houver).

Art. 2º A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários da sua página para o link da Prefeitura municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro do Sul, 1º de fevereiro de 2021.

DAIANI MARIA

Vereadora